



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2025

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2.550

ATOS DO PODER EXECUTIVO

sendo que a lei orçamentária anual e seus anexos detalharão esses investimentos para o ano de sua vigência.

Art. 9º. A exclusão ou a alteração de programas, projetos e atividades, constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei que trata de questões orçamentárias.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, as ações e as metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I - Alteração de indicadores de programas;

II - Inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;

III - aprovação de emendas aos orçamentos da União e do Estado que beneficiem o município.

Art. 10. O Poder Executivo realizará, até a data da entrega da Proposta de Orçamento Anual para o Exercício seguinte na Câmara Municipal, readequação do Plano Plurianual, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corguinho - MS, 18 de Dezembro de 2025.

MÁRCIO NOVAES PEREIRA
Prefeito Municipal de Corguinho/MS

LEI MUNICIPAL Nº 1.037/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORGUINHO/MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRCIO NOVAES PEREIRA, Prefeito Municipal de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas

pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Corguinho/MS, para exercício financeiro de 2026, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa despesa em igual valor de **R\$ 70.000.000,00 (Setenta Milhões de Reais)**, importando o Orçamento Fiscal em **R\$ 50.199.840,00 (Cinquenta Milhões cento e noventa e nove mil oitocentos e quarenta reais)** e o Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 19.800.160,00 (Dezenove Milhões oitocentos mil cento e sessenta reais)**.

Art. 3º A receita orçamentária será composta pela arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, conforme a legislação vigente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, a proceder com os ajustes necessários para atender às modificações decorrentes da implementação e das exigências do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (E-SFINGE) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, visando garantir o pleno cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos pelo referido sistema.

Art. 5º As receitas e despesas serão executadas conforme as especificações detalhadas nos quadros que acompanham esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

A Prefeitura do Município de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.corguinho.ms.gov.br

CNPJ: 03501525/0001-07
Rua Antônio Furtado
Mendonça, 10
CEP: 79460-000
(67) 3250-1439



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2025

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2.550

ATOS DO PODER EXECUTIVO

POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	74.642.230,70
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	5.790.320,70
Receita de Contribuições	301.000,00
Receita Patrimonial	2.590.700,00
Receita de Serviços	2.055.000,00
Transferência Correntes	63.875.210,00
Outras Receitas Correntes	30.000,00
2. Receita de Capital	4.714.769,30
Transferência de Capital	4.714.769,30
3. Deduções da Receita	-9.357.000,00
Renúncia de IPTU	-10.000,00
Dedução de Impostos e taxas	-205.000,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	-9.142.000,00
4. TOTAL	70.000.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	56.452.410,00
Despesa de Capital	11.307.869,30
Reserva de Contingência	2.239.720,70
TOTAL	70.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01 Câmara Municipal de Corguinho	3.200.000,00
001 Câmara Municipal de Corguinho	3.200.000,00
02 Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	2.267.000,00
001 Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	2.267.000,00
03 Junta de Serviço Militar	7.500,00
001 Junta de Serviço Militar	7.500,00
04 Gabinete do Prefeito	692.500,00
001 Gabinete do Prefeito	692.500,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.
A Prefeitura do Município de Corguinho dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.corguinho.ms.gov.br

CNPJ: 03501525/0001-07
Rua Antônio Furtado
Mendonça, 10
CEP: 79460-000
(67) 3250-1439



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2025

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2.550

ATOS DO PODER EXECUTIVO

08 Controladoria Geral do Município	19.000,00
001 Controladoria Geral do Município	19.000,00
10 Secretaria Municipal de Administração	2.609.500,00
001 Secretaria Municipal de Administração	2.609.500,00
11 Secretaria Municipal de Finanças	10.809.220,70
001 Secretaria Municipal de Finanças	10.809.220,70
12 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	15.835.250,00
001 Sec. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	898.000,00
002 Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	8.987.500,00
003 FUNDEB	5.507.750,00
004 Fundo Municipal de Investimento Cultural	442.000,00
13 Secretaria Municipal de Ação Social	3.091.160,00
001 Secretaria Municipal de Ação Social	1.098.000,00
002 Fundo Municipal da Assistência Social	1.981.460,00
003 Fundo Municipal de Investimento Social	3.700,00
004 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	8.000,00
14 Secretaria Municipal de Saúde	16.709.000,00
001 Secretaria Municipal de Saúde	2.430.500,00
002 Fundo Municipal de Saúde	14.278.500,00
15 Secretaria de Serviços e Obras Públicas	13.199.369,30
001 Secretaria de Serviços e Obras Públicas	13.199.369,30
16 Sec. Mun. de Des. Econômico do Turismo e do Meio Ambiente	1.560.500,00
001 Sec. Mun. de Des. Econ. do Turismo e do Meio Ambiente	1.449.500,00
002 Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável	111.000,00
TOTAL	70.000.000,00

DESPESA POR ENTIDADE CONTÁBIL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal de Corguinho	3.200.000,00
Prefeitura Municipal de Corguinho	28.786.590,00
Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	9.885.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	3.079.460,00
Fundo Municipal de Investimento Social	3.700,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	8.000,00
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	2.267.000,00
Fundo Municipal de Saúde	16.709.000,00
Fundo Municipal de Investimento Cultural	442.000,00
FUNDEB	5.507.750,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável	111.000,00
TOTAL	70.000.000,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

A Prefeitura do Município de Corguinho dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.corguinho.ms.gov.br

CNPJ: 03501525/0001-07
Rua Antônio Furtado
Mendonça, 10
CEP: 79460-000
(67) 3250-1439



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2025

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2.550

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada no Art. 2º desta Lei, utilizando como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em consonância com as disposições estabelecidas pelo Tribunal de Contas.

§ 1º. Não onerarão o limite previsto neste Artigo, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada no Artigo 2º desta lei, os créditos adicionais suplementares:

I – Provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior;

II – Provenientes do Excesso de Arrecadação

III – Provenientes de Remanejamento de Dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária (projeto/atividade), objetivando readequação de Projetos e Atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º As autorizações previstas no caput deste artigo abrangem também as dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, bem como as programações orçamentárias dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, visando à eficiência da Administração, poderá realizar a descentralização parcial ou total das dotações orçamentárias, observando as normas estabelecidas pelo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a compatibilidade entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) com as alterações previstas nesta Lei, caso não seja aprovado normativo específico que trate da alteração desses instrumentos.

Art. 9º Em conformidade com o Artigo 29-A da Constituição Federal, o Poder Executivo Municipal deverá realizar a suplementação ou dedução do orçamento geral da Câmara Municipal, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, para assegurar que o valor orçamentário da Câmara para o exercício de 2026 seja ajustado com base na receita efetivamente

arrecadada no exercício corrente, a qual compõe a base legal para o repasse do duodécimo legislativo.

Art. 10º Esta Lei garante a alocação de recursos necessários para promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, abrangendo as áreas de saúde, educação e assistência social, em consonância com o Artigo 227 da Constituição Federal, o Pacto Nacional pela Primeira Infância, a Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância) e o Estatuto da Criança e do Adolescente, esta provisão destina-se a garantir o atendimento prioritário e adequado às necessidades específicas desta fase crucial do desenvolvimento humano, sendo os recursos aplicados em alinhamento com o Plano Municipal da Primeira Infância e em estrita observância das normas legais vigentes que regem a proteção e os direitos das crianças.

Art. 11º Fica assegurado no orçamento geral do município o montante de R\$ 1.026.480,47 (um milhão e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos), destinado ao atendimento das emendas parlamentares de execução obrigatória, conforme as demandas individuais de cada parlamentar e R\$ 513.240,23 (quinhentos e treze mil, duzentos e quarenta reais e vinte e três centavos) destinado ao atendimento das emendas de bancada de execução obrigatória, em observância às normas técnicas e legais aplicáveis.

Parágrafo Único: Os recursos necessários para atendimento do disposto no caput deste artigo deverão ser subtraídos do valor fixado na reserva de contingência.

Art. 12º Integram esta Lei os documentos e disposições estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelas normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Corguinho/MS, 18 de Dezembro de 2025.

Márcio Novaes Pereira
Prefeito Municipal

Decreto Orçamentário nº 261 / 2025

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORGUINHO, por Superávit Financeiro de Dotações orçamentárias,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

A Prefeitura do Município de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.corguinho.ms.gov.br

CNPJ: 03501525/0001-07
Rua Antônio Furtado
Mendonça, 10
CEP: 79460-000
(67) 3250-1439